



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG**

**DECRETO Nº. 152/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREVISTA NO ART. 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/1990.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº. 109 de 05 de Maio de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Monte em razão de surto da doença respiratória Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a emergência de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) vêm impactando negativamente a economia;

Considerando a medida adotada pelo Governo Federal, por meio do Ministro da Economia, de antecipar o pagamento da segunda parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas do INSS no exercício corrente;

Considerando, por fim, a necessidade de realizar o empenho, a liquidação e o pagamento de todas as despesas da Prefeitura Municipal afetas ao exercício de 2020 para fins de encerramento de mandato e que esses procedimentos, no mês de Dezembro, trarão enorme demanda de trabalho aos setores de: Pessoal, Contabilidade e Tesouraria do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica autorizado o pagamento da 2ª. (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte - MG, com quitação até a data de 20 de Outubro de 2020.

**§ 1º.** - Aos servidores públicos que por força do disposto no art. 1º. do Decreto nº. 256 de 30/12/2011 não tiverem recebido a 1ª. (primeira) parcela do 13º. (décimo terceiro) do corrente exercício, será devido o pagamento integral da gratificação natalina na mesma data definida no caput.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG**

**§ 2º.** - Ocorrendo eventual diferença entre o valor pago antecipadamente e o valor devido ao servidor em razão do disposto no art. 54 da Lei Complementar nº. 03 de 3/12/1990, haverá a necessária compensação e/ou desconto juntamente ao salário do mês de Dezembro de 2020 ou na hipótese de desligamento, junto as respectivas verbas rescisórias.

**§ 3º.** - Caberá ao Instituto Próprio de Previdência do Município – FAAS, o pagamento da gratificação natalina a razão de 01/12 (um doze-avos) aos servidores municipais que usaram do direito de afastamento temporário no período compreendido de Janeiro a Julho de 2020, tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº. 114/2020 a partir de 01 de Agosto de 2020.

**Art. 2º.** - O desconto previdenciário e do Imposto de Renda Retido na Fonte deverá ocorrer por ocasião do pagamento da antecipação da segunda parcela e/ou parcela integral da gratificação natalina.

**Art. 3º.** - O disposto no presente Decreto aplica-se a Administração Indireta do Município.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Monte – MG, 08 de Setembro de 2020.

**EDMILSON APARECIDO DA COSTA**  
**- Prefeito Municipal-**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, CONFORME ART. 30 DA L.O.M., NO PERÍODO DE 08/09/2020 A 18/09/2020.